

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 DE 23/05/2017 TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 01/2022

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 01/2022

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária:		Projeto/Atividade/Operação Especial	
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ		Projeto atividade: 06.01.04.122.007.2.001	
		Elemento de Despesa: 33.90.39	
		Fonte de Recursos 1.500	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und	Descrição	Valor
02	Serv	Aquisição de Vagas para o Curso Presencial do “eSocial para Organizações Públicas”	R\$ 1.390,00
TOTAL			R\$ 2.780,00
JUSTIFICATIVA (causas)			
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) constitui como órgão fiscalizador e arrecador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia e proporcionar um atendimento com qualidade, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento. Considerando a obrigatoriedade à utilização do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) por todos entes da administração pública direta e indireta (4º grupo), conforme cronograma de implantação estabelecido por meio da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021. Registra-se que o conteúdo do curso possui correlação com as atividades e acompanhamentos realizados pelos referidos servidores e irá proporcionar conhecimentos e atualizações para que possam se adequar as novas regras de informações contidas no eSocial e seus reflexos diretos na exportação de dados para a DCTFWeb. Importante mencionar que o e Social tem a finalidade de padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações, constituindo um repositório de informações nacional. Com isso, espera-se dar maior efetividade aos direitos trabalhistas, estatutários e previdenciários; racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações legais; eliminar a redundância nas informações prestadas; e, aprimorar a qualidade das informações referentes às relações de trabalho, previdenciárias e fiscais do município. O referido sistema não se trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas uma nova forma de cumprir as obrigações estatutárias, trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes. Com isso, não altera as legislações específicas de cada área, mas apenas cria uma forma única e mais simplificada de atendê-las. Assim, a prestação das informações pelo eSocial substituirá, na forma disciplinada pelos órgão ou entidades participantes, o procedimento do envio das mesmas informações por meio de diversas declarações, formulários, termo e documentos relativos às relações de trabalho, como é o caso da DCTF que passa a ser DCTFweb. Ademais, a Lei n 8.666/1993 prevê a modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º: <i>É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).</i> <i>II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;</i> <i>(...)</i> <i>§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</i> Considerando que a escolha da referida empresa de treinamento é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade. Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53: <i>“É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.”</i> <i>(...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’.</i> <i>Na espécie, vejo que a disciplina justifica-se do ponto de vista teórico pela necessidade de atualização dos conhecimentos concernentes à Contabilidade aplicada ao setor público e suas demonstrações contábeis, e os seus aspectos constitucionais e legais. Do ponto de vista prático pela necessidade de preparação dos ingressantes ou já atuantes no setor público para prática da elaboração e divulgação das DCAPS e suas notas explicativas à luz das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – IPAS”.</i> Assim, entendendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (“...”). (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário). Diante desse contexto, o presente termo em que se pleiteia a inscrição dos servidores listados no anexo II deste Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual ajuda na capacitação, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais. Ademais, o referido evento, contará com a participação do seguinte instrutor: Palestrante – FERNANDO SAMPAIO Contador. Especialista em Contabilidade e Controladoria. Coordenador e Professor do MBA em Consultoria & Empreendedorismo Contábil da BSSP Centro Educacional. Professor de MBA da BSSP Centro Educacional. Empresário Contábil, Instrutor de treinamentos e Palestrante dos Sistemas CFC / CRC e FENACON / SESCON / SESCAP. Coautor do Livro Compliance Tributário e do Livro Compliance Trabalhista. Expertise em SPED, eSOCIAL, Documentos Eletrônicos, Obrigações Acessórias, Controladoria, Finanças Corporativas e Consultoria Empresarial. Diante desse contexto, o presente curso em que se pleiteia a contratação conforme listado no anexo I deste Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.			
FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL: M.K CURSOS E TREINAMENTOS LTDA			
CNPJ: 22.755.309/0001-24			
PARECER JURÍDICO			

PARECER JURÍDICO Nº 027/SPACC/PGM/2022

DATA: 04/02/2022 as fls. 82 a 88 FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, inciso II da Lei 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 04 de Fevereiro de 2022.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0F049C27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>